

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE "Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 922/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LIONADO A LEI Nº

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 896/2019 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Altera o Artigo 7° da lei municipal n. 896/2019 que institui o conselho municipal de cultura de Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providencias, passando a viger com a seguinte redação:
 - "Art. 7°. O Conselho Municipal de Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.
- Art. 2°. Altera o Artigo 9° e seus incisos da lei municipal n. 896/2019 que institui o conselho municipal de cultura de Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providencias, passando a viger com a seguinte redação:
 - "Art. 9°. A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 08 (oito) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:
 - I 01 (hum) representante das bandas ou grupos musicais de Canabrava do Norte;
 - II 01 (hum) representante do Comércio Local;
 - III 01 (hum) representante das igrejas evangélicas;
 - IV 01 (hum) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
 - V 01 (hum) representante dos alunos das Escolas Municipais:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE "Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- VI 01 (hum) representante dos alunos das Escolas Estaduais;
- VII 01 (hum) representante das associações ou sindicato rurais;
- VIII 01 (hum) representante dos grupos de Quadrilha Junina Municipal".
- Art. 3°. Altera o Artigo 10° e seus incisos da lei municipal n. 896/2019 que institui o conselho municipal de cultura de Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providencias, passando a viger com a seguinte redação:
 - "Art. 10°. Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:
 - I 01 (hum) representantes da Gerência Municipal de Turismo e Cultura;
 - II 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
 - III 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer,
 Turismo e Cultura;
 - IV 01 (hum)representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
 - V 01 (hum) representante dos Conselhos Municipais;
 - VI 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
 - VII 01 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - VIII 01 (hum) representante da Gerência Municipal de Esporte e Lazer".
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal